L E I Nº 1.449 - EM, 10 DE JULHO DE 1998

CRIA A MEDALHA DO MÉRITO JORNALÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a Medalha do Mérito Jornalístico, que será concedida anualmente pela Câmara Municipal de Jequié, a jornalistas que tenham se destacado na atividade profissional.

§ 1º - A honraria de que trata o "caput" deste artigo, será outorgada a jornalistas profissionais de reconhecida capacidade, militante na imprensa, há pelo menos 05 (cinco) anos.

Art. 2º - A outorga da medalha de que trata esta Lei, será "in memoria" ao jornalista Jequieense Wilson Novaes e será denominada **MEDALHA WILSON NOVAES – MÉRITO JORNALÍSTICO**.

Art. 3º - Fica estabelecida a concessão de no máximo de uma medalha por ano.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega **da MEDALHA DO MÉRITO JORNALÍSTICO**, acontecerá anualmente, de preferência no dia 10 de setembro (Dia da Imprensa), ou na semana em que consta esta data.

Art. 4º - A Medalha de Mérito Jornalístico será requerida através de Projeto de Resolução, assinado por 1/3 dos Vereadores, devidamente aprovado por 2/3 da Câmara Municipal de Jequié.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre- se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ EM, 10 DE JULHO DE 1998.

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.449 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 10 DE JULHO DE 1998.

DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE